



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL N.º 029/2019 – SSP, nos Termos do Padrão N.º 08/2002, instituído pelo Decreto/DF N.º 23.287/2002.

Processo SEI N.º 00050-00058267/2018-47

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o N.º 00.394.718/0001-00, representada por **ANDERSON GUSTAVO TORRES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade N.º 1.445.387 – SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o N.º 782.914.021-91, na qualidade de Secretário de Estado de Segurança Pública, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto N.º 32.598, de 15/12/2010) e a empresa **LETICIA CAMOLESİ BAGÃO SILVA-ME**, com sede no Endereço: Travessa Imperador Nº 127, Centro, Pérola, Paraná-PR, CEP: 87540-000, telefone: (44) 3636-2018 ou (44) 3632-1814, E-mail: licitacao.mafran@hotmail.com, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o N.º. 12.807.382/0001-49, com a Inscrição Estadual sob o nº 90.538.308-60, doravante denominada contratada, neste ato representada por **LETICIA CAMOLESİ BAGÃO SILVA**, Portador da Cédula de Identidade N.º 10.163.575-9 -SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o N.º 062.242.859-42, na qualidade de Representante Legal, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2018-SSP (15726311), da Ata de Registro de Preços nº 09/2018 (16065729) e da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

Este Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos para implementação de Oficinas de Corte e Costura nas Unidades Prisionais do Distrito Federal. Conforme as especificações abaixo:

ELEMENTO DE DESPESA	ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA / PROCED.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
44.90.52 - 12	1	60	Unid.	MÁQUINA RETA ELETRÔNICA. Especificações adicionais: Máquina de costura industrial, reta eletrônica completa com mesa fórmica, pé	MAFRAN SPECIAL MS-8780D	R\$ 2.000,00	R\$ 120.000,00

				de ferro e motor acoplado ao cabeçote. Motor: <i>Direct Drive</i> . Cumprimento do ponto: 0,1 mm a 5 mm. Número de fios: 01 (um). Número de agulhas: 01 (uma). Lubrificação automática. Velocidade mínima: 5500 ppm. Voltagem: 220 V. Acompanha agulhas e acessórios. Assistência técnica no Distrito Federal. Manual de instruções em português. Deverá ser entregue e instalada pela contratada.			
44.90.52 - 12	2	06	Unid.	MÁQUINA DE CORTAR TECIDO, Especificações adicionais: Disco de corte: 4 Polegadas. Oitavado. Com amolador do disco. Potência: 100 Watts. Voltagem: 220 V. Acompanham: cabo de alimentação, disco reserva, bisnaga com óleo, graxa, 1 (um) par de carvão, pedra para amolar o disco, Chave Allen e Chave PATA troca disco. Assistência Técnica no Distrito Federal. Manual de instruções em Português. Deverá ser entregue e instalada pela contratada.	MAFRAN SPECIAL MS-RC100	R\$ 488,00	R\$ 2.928,00
44.90.52 - 12	3	15	Unid.	MÁQUINA <i>OVERLOCK</i> . Especificações adicionais: Máquina de costura industrial, máquina <i>overlock</i> completa com mesa fórmica, pé de ferro e motor acoplado ao cabeçote. Número de fios: 3 (três). Número de agulhas: 2 (duas) Motor: <i>Direct Drive</i> . Corte de linha automático. Velocidade mínima: 7000 ppm. Lubrificação automática. Voltagem: 220 V. Acompanha agulhas e acessórios para modelo da máquina. Assistência técnica no Distrito Federal. Manual de instruções em português. Deverá ser entregue e instalada pela contratada.	MAFRAN SPECIAL MS-737F-AT	R\$ 2.400,00	R\$ 36.000,00
44.90.52 - 12	4	15	Unid.	MÁQUINA GALONEIRA. Especificações adicionais: Máquina de costura industrial galoneira plana de alta rotação	MAFRAN SPECIAL	R\$ 2.799,99	R\$ 41.999,85

				com mesa fôrmica, pé de ferro e motor acoplado ao cabeçote. Número de agulhas: 03 (três). Número de fios: 5 (cinco). Motor: <i>Direct Drive</i> . Velocidade mínima: 6500 <i>ppm</i> . Cumprimento do ponto de 1,4 mm a 4,4 mm. Bitola padrão de 6,4 mm. Altura máxima do calcador de 5 mm. Corte automático da linha. Lubrificação automática. Adaptável para aparelhos de viés, galão e outros. Voltagem: 220 V. Acompanha agulhas para modelo da máquina. Manual de instruções em português e acompanha chaves para regulagem. Assistência técnica em território nacional. Deverá ser entregue e instalada pela contratada.	MS-500-01CB-AT		
44.90.52 - 12	5	06	Unid.	MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA CORTAR VIÉS. Especificações adicionais: Máquina costura industrial com regulagem de velocidade. Faca Superior e Inferior. Voltagem: 220 V. Velocidade mínima: 1750 Rpm. Assistência técnica no Distrito Federal - DF. Manual de instruções em português. Deverá ser entregue e instalada pela contratada.	JANDIT 47	R\$ 1.880,00	R\$ 11.280,00
44.90.52 - 12	6	06	Unid.	MÁQUINA DE COSTURA DOMÉSTICA. Especificações adicionais: Máquina completa com mesa fôrmica, Facilita PRO-ZIG-ZAG RETA, com caseador, com mesa doméstica. Voltagem: 220 V ou Bivolt. Velocidade mínima 1100 <i>ppm</i> . Número de fios: 1. Cumprimento do ponto: variado. Deverá ser entregue e instalada pela contratada.	SINGER FACILITA PRO	R\$ 1.689,00	R\$ 10.134,00
44.90.52 - 12	7	15	Unid.	MÁQUINA <i>INTERLOCK</i> . Especificações adicionais. Máquina completa com mesa fôrmica, pé de ferro e motor acoplado ao cabeçote. 5 (cinco) fios. 2 (duas) agulhas.	MAFRAN SPECIAL MS-757F-AT	R\$ 2.580,00	R\$ 38.700,00

				Lubrificação automática. Velocidade mínima: 6500 Rmp. Motor <i>Direct Drive</i> . Comprimento aproximado do ponto: 0,5 a 5,3 mm. Altura do calcador entre 5 mm a 6 mm. Distância entre agulhas de 3 mm. Chuleado de 4 mm. Bitola média. Posicionador de agulha em cima/embaixo. Protetor de olhos, dedos e correia. Estante com regulagem de altura. Regulagem do ponto através de botão ou painel de controle. Acompanha chaves para regulagem, catálogo de peças e agulhas para o modelo da máquina. Voltagem: 220 V. Assistência Técnica no Distrito Federal - DF. Manual de instruções em português. Deverá ser entregue e instalada pela contratada.		
TOTAL						R\$ 261.041,85

CLÁUSULA QUARTA – Do Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – Do Forma de Fornecimento:

5.1 Os materiais que necessitarem de instalação deverão ser entregues e instalados integralmente, conforme as especificações constantes no item 5 do Termo de Referência, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do Contrato, nos seguintes endereços conforme a cláusula 6 do Termo de Referência:

- a) Penitenciária do Distrito Federal I – PDF I, endereço: RODOVIA DF 465, Km 1,5 Fazenda Papuda, São Sebastião-DF. CEP 70.620-000;
- b) Penitenciária do Distrito Federal II – PDF II, endereço: RODOVIA DF 465, Km 1,5 Fazenda Papuda, São Sebastião-DF. CEP 70.620-000;
- c) Centro de Internamento e Reeducação – CIR, endereço: RODOVIA DF 465, Km 2,5 Fazenda Papuda, São Sebastião-DF. CEP 70.620-000;
- d) Centro de Detenção Provisória – CDP, endereço: RODOVIA DF 465, Km 3,00 Fazenda Papuda, São Sebastião-DF. CEP 70.620-000;
- e) Penitenciária Feminina – PFDF, endereço: Granja Luiz Fernando, Área Especial n. 02, Setor Leste do Gama, Gama – DF, CEP 72.460-000;
- f) Centro de Progressão Penitenciária – CPP, SIA, Trecho 04, Lotes 1600/1680, Brasília – DF, CEP 71.200-040;

g) Almoxarifado, situado no Anexo I da Secretaria de Segurança Pública do DF - Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, telefone: 3441 8628.

5.1.1 Em caso dos materiais que não necessitam de instalação deverão ser entregues no prazo de 30(trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do Contrato, no Almoxarifado da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal do Distrito Federal, localizado no SGOV, Quadra 05, Lote 795, Brasília/DF, CEP: 70.610-650, contato telefônico (61) 33610630.

5.1.2 A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada por representantes da SSP, designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA– Do Valor

O valor total deste Contrato é de R\$ 261.041,85 (duzentos e sessenta e um mil quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual nº 6254, de 09 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária

7.1- A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I. Unidade Orçamentária: 24101;

II. Programa de Trabalho: 06.181.6217.1569.0001

III. Natureza da Despesa: 44.90.52;

IV. Fontes de Recurso: 332, 321, e 100

V. Unidade Gestora: 220101

VI. Gestão: 00001;

VII - Nota de Empenho: 2019NE00486

7.2 - O valor do empenho inicial é de R\$ 19.104,00 (dezenove mil cento e quatro reais) , conforme Nota de Empenho nº 2019NE00486 (21837996), emitida em 03 de maio de 2019, sob o evento 400091, na modalidade Ordinário.

CLÁUSULA OITAVA - Do Pagamento

8.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

8.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. (Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1751, de 02 de outubro de 2014);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeito de Negativa em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei N.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

CLÁUSULA NONA- Do Prazo de Vigência

Este contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, após o recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do Contrato, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA- Das Garantias

10.1 - A garantia para a execução do Contrato será correspondente a 2% (dois por cento) do seu valor, de acordo com o artigo 56 § 1º, incisos:

- I (caução em dinheiro , ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (redação dada pela Lei nº 11.079/2004));

- II (seguro garantia); e

- III (fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.) da Lei nº 8.666/93, conforme previsto no Edital de Licitação, ficando a escolha a critério da CONTRATADA.

10.2 - Quando a caução for feita via depósito em espécie, são estes os dados bancários:

Banco: 070

Agência: 00100

Conta: 800.482-8

CNPJ: 00.394.684/0001-53

Beneficiária: Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF

10.3 - Efetivada a garantia a CONTRATADA deve enviar o comprovante para o endereço eletrônico nucont.gefin@ssp.df.gov.br.

10.4 - A garantia ou assistência técnica do material está especificada no Edital do Pregão Eletrônico n.º 21/2018, anexo I, Termo de Referência no item 12.14. do Edital .

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da responsabilidade do Distrito Federal

11.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou de culpa.

11.2. Constituem obrigações da contratante o disposto no item 13 do Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução deste Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais; e

a) A CONTRATADA deverá garantir a boa qualidade dos materiais fornecidos à Administração, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, após a comunicação da Administração, de qualquer material entregue, que não esteja de acordo com as

especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

b) A CONTRATADA deverá zelar e garantir a boa qualidade dos materiais fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

c) A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos materiais, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o material;

d) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;

e) A CONTRATADA deverá responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

f) A CONTRATADA deverá entregar os materiais observando o seguinte:

g) o acondicionamento e transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os materiais e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de materiais termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do material, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

h) as embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.).

i) as embalagens primárias individuais dos materiais devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

12.2. A CONTRATADA deverá pagar os salários e demais verbas decorrentes do fornecimento do material.

12.3. A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados por seus agentes.

12.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste certame, sob pena de rescisão deste contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993). (Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON).

12.5. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do material;

12.6. A CONTRATADA deverá declarar a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

12.7. Constitui ainda obrigações da CONTRATADA o disposto no item 11 do Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital.

12.8. DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL (ITEM 21 DA NOTA TÉCNICA Nº 59/2018-SSP/GSB/AJL):

12.8.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental.

12.8.2. Em relação ao FABRICANTE, ao PRODUTOR ou ao FORNECEDOR, conforme art. 1º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:

12.8.2.1. A adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;

12.8.2.2. A deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada;

12.8.2.3. A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;

12.8.2.4. A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;

12.8.2.5. A logística reversa.

12.8.3. Em relação ao FORNECEDOR, conforme art. 2º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:

12.8.3.1. A recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis por essa Administração pública;

12.8.3.2. A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

12.8.4. Conforme art. 7º, incs. I a VIII, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá fornecer bens que, no todo ou em parte:

12.8.4.1. Sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

12.8.4.2. Ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

12.8.4.3 Não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;

12.8.4.4. Estejam acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;

12.8.4.5. Functionem com baixo consumo de energia ou de água;

12.8.4.6. Sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;

12.8.4.7. Possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;

12.8.4.8. Possuam certificação de procedência de produtos.

12.8.5. A comprovação dos requisitos citados acima poderá ser realizada por apresentação de declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que comprove que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

12.9. Constituem obrigações da contratada o disposto no item 11 do Termo de Referência que segue como Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Da Alteração Contratual

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, facultada à Secretaria de Estado de Segurança

Pública do Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de serviços.

14.1. Das Espécies

14.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831/2014 e nº 36.974/2015):

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subcláusula anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.2. Da Advertência

13.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedida pelo Subsecretário de Administração Geral da SSP/DF (Ordenador de Despesas da SSP/DF) quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

14.3. Da Multa

14.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo Subsecretário de Administração Geral da SSP/DF (Ordenador de Despesas da SSP/DF), por atraso injustificado na entrega, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias; não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou

total na entrega do material ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

14.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo (IPCA) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

14.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na SSP/DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

14.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

14.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto na subcláusula 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

14.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da SSP/DF em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II da subcláusula 14.3.1.

14.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV da subcláusula 14.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

14.4. Da Suspensão

14.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência do pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo Subsecretário de Administração Geral da SSP/DF, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido neste edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via Anexo do sistema comprasnet do portal de compras www.comprasgovernamentais.gov.br, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

14.4.2. O Subsecretário de Administração Geral da SSP/DF (Ordenador de Despesas da SSP/DF) é a autoridade competente para aplicar a penalidade de suspensão quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar este contrato.

14.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União.

14.4.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados do pregão.

14.5. Da Declaração de Inidoneidade

14.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

14.5.2. A declaração de inidoneidade prevista na subcláusula 14.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

14.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

14.6. Das Demais Penalidades

14.6.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos da subcláusula 14.5;

III - aplicam-se a esta subcláusula as disposições das subcláusulas 14.4.3 e 14.4.4.

14.6.2. As sanções previstas nas subcláusulas 14.4 e 14.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666/93 ou 10.520/2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.7. Do Direito de Defesa

14.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

14.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo de penalidades, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

14.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

14.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, o Subsecretário de Administração Geral da SSPDF providenciará a sua imediata divulgação no sistema comprasnet do portal de compras www.comprasgovernamentais.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao sistema comprasnet, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

14.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União as sanções aplicadas com fundamento nos subcláusulas 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

14.8. Do Assentamento em Registros

14.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

14.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

14.9. Da Sujeição a Perdas e Danos

14.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831/2014 e nº 36.974/2015), previstas no Edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

14.10. Disposições Complementares

14.10.1. As sanções previstas nas subcláusulas 14.2, 14.3 e 14.4 do presente capítulo de penalidades serão aplicadas pelo Subsecretário de Administração Geral da SSP/DF (Ordenador de Despesas da SSP/DF).

14.10.2. Os prazos referidos neste capítulo de penalidades só se iniciam e vencem em dia de expediente na SSP/DF.

14.10.3. É proibida a utilização de mão de obra infantil para a execução do objeto deste contrato (Art. 1º da Lei 5.061/2013).

14.10.3.1. O uso ou emprego da mão de obra infantil para a execução do objeto deste contrato constitui motivo para a rescisão deste contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Art. 2º da Lei nº 5.061/2013).

14.10.4. É proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, que seja homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação para a execução do objeto deste contrato, constituindo motivo para rescisão deste contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. (Art. 1º e 2º da Lei nº 5.448/2015).

14.10.5. É vedado à contratada, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que exerça cargo em comissão ou função de confiança.", com fulcro no que

determina o art. 8º, inciso III, do Decreto Distrital nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011. (Item 26.3 da Nota Técnica nº 77/2018-SSP/GAB/AJL).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– Da Rescisão Amigável

Este Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e seja precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato (Pareceres nº 41/2014 e 448/2014 – PROCAD/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– Do Executor

O Distrito Federal, por meio da SSP/DF, designará um(a) Executor/Comissão Executora para a fiscalização da execução deste Contrato, que desempenhará(ão) as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- Da Publicação e do Registro

19.1. A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro deste instrumento pela SSP/DF.

19.2. Este Contrato e seus aditamentos serão lavrados na SSP/DF, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Art. 1º do Dec. Dist. 34.031/2012).

Pelo DISTRITO FEDERAL:

ANDERSON GUSTAVO TORRES

Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:

LETICIA CAMOLESI BAGÃO SILVA

Representante Legal

Testemunhas:

**MARISTELA PEREIRA DE MOURA E SILVA
MARTINS****ANA PAULA SOUZA**CPF: 795.377.071-72
88

CPF: 008.765.011-



Documento assinado eletronicamente por **MARISTELA PEREIRA DE MOURA E SILVA - Matr.1686058-6, Gerente de Contratos**, em 31/05/2019, às 15:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA CAMOLESI BAGÃO SILVA, Usuário Externo**, em 03/06/2019, às 10:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON GUSTAVO TORRES - Matr.1689116-3, Secretário(a) de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**, em 06/06/2019, às 16:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **21784766** código CRC= **DF72FD2B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF